

Prefeitura Municipal de Central

Decreto

**Secretaria de Gestão Administrativa****DECRETO N° 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO SURTO DE GRIPE H3N2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve uma explosão de pessoas contagiadas pelo vírus da Gripe H3N2, alguns casos graves, o que causou super lotação do sistema de saúde do Município de CENTRAL;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE**D E C R E T A**

Art. 1º - A abertura de bares, clubes, restaurantes, pizzarias, trailers, praça de alimentação e afins com atendimento presencial deverá obedecer ao seguinte:

- I - Não será permitido qualquer tipo de música, mecânica, automotivo ou som ao vivo;
- II - Encerrar o atendimento presencial impreterivelmente às 00:00h, sendo obrigatório o recolhimento das mesas e cadeiras antes do horário limite.
- III - Observar os protocolos sanitários estabelecidos e em caso de descumprimento com reincidência, o estabelecimento poderá ser interditado por até 8 dias.

Art. 2º - Fica suspensa por até 15 dias a realização de shows, cavalegadas, paredões, festas públicas, privadas com cobrança de ingressos, som ao vivo, em todo território do Município de Central.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Secretaria de Gestão Administrativa

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

Art. 3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesanais.

I - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA H3N2

Art. 4º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse Decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da H3N2, especialmente:

I - Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II - Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio;

III - Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV - Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

V - Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 5º – A vigilância Sanitária em conjunto com Guardas Municipais, apoiará as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações deste e dos demais decretos, informando a Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil todas as irregularidades apresentadas além de aplicar as sanções abaixo descritas:

I - Aplicação de advertência verbal e notificação escrita;

II - Suspensão em caso de reiteração da infração, do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 08 dias.

III - Multa escalonada, em caso de reiteração da infração, de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma,

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Secretaria de Gestão Administrativa

destinadas à Secretaria de Assistência Social de Central para distribuição às pessoas em vulnerabilidade social;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, nos casos mais graves de descumprimento reiterado.

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias será da competência de uma Equipe Multisetorial, cuja formação e designação dos seus membros será instituída mediante Portaria de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública.

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal.

§ 3º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Vigilância em saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantidas as medidas anteriores concernentes à pandemia do Covid-19.



RENATO PEREIRA DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br
